



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Prof. Fransuá**

PROJETO DE LEI _____ /2017.

DETERMINA a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido a inclusão da carne de peixe e seus derivados dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município de Manaus.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso da carne do peixe e seus derivados nas refeições dos alunos.

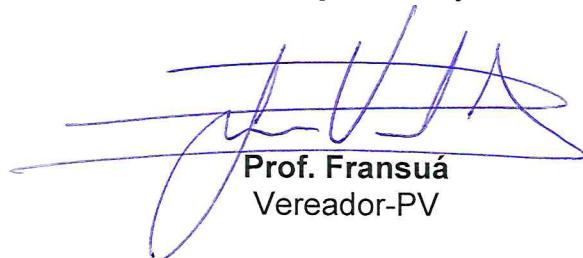
§ 1º Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), fiscalizar e assegurar que os fornecedores estejam manipulando o produto dentro dos mais rigorosos padrões sanitários possível.

Art. 3º - Os pescados e derivados deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas autoridades sanitárias do município de Manaus.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de junho de 2017.



Prof. Fransuá
Vereador-PV





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Prof. Fransuá**

JUSTIFICATIVA

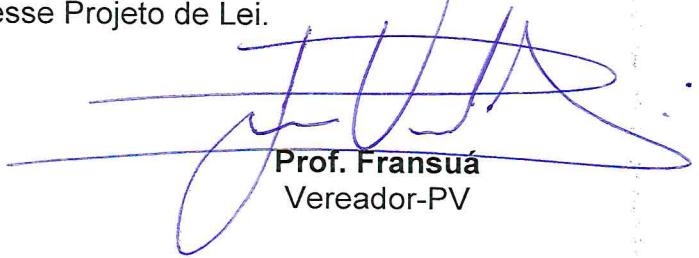
O presente Projeto de Lei tem por objetivo não apenas aumentar o consumo de peixe na cidade, mas sim introduzir um alimento muito saudável na merenda escolar. O peixe é um alimento saudável, saboroso e de fácil digestão, sendo fonte de proteínas e de alto valor nutritivo. É fonte, ainda, de vários minerais essenciais, além de vitaminas e de gordura boa que ajuda até mesmo na prevenção de doenças cardiovasculares.

A carne de peixe contém em média 18 % de proteínas, excelente fonte de minerais como cálcio, ferro, sódio e iodo, rica em vitamina A, D e do complexo B, além de ômega 3. A introdução do peixe no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso e segundo recomendações de especialistas. Outro ponto também importante de se ressaltar é o impacto ambiental, pois a criação de peixe é uma atividade de menor impacto ambiental em relação a outras criações.

Com isso, estaremos potencialmente incentivando a geração de emprego e renda, estimulando a produção familiar no sistema de criação de peixe em água doce, em lagos e tanto na área urbana quanto na zona rural, beneficiando os alunos e os micros, pequenos e médios produtores de peixe.

Diante da importância nutricional do peixe é que contamos com apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.


Prof. Fransuá
Vereador-PV

